

NOTA TÉCNICA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO UBS SETOR CENTRAL

AVENIDA BRASIL CENTRAL, QD 18, LT 58 – CENTRO - PIRANHAS - GO

ASSUNTO: Viabilidade de adjudicação de lote único a uma mesma empresa e diretrizes para licitação – Reforma e Ampliação da UBS do Setor Central

A Trata-se de análise acerca da viabilidade técnica e administrativa de adjudicação dos objetos referentes à Reforma (Processo nº 202500005013075 – recurso estadual – R\$ 349.416,97) e à Ampliação (Proposta nº 02441.1850001/25-002 – recurso federal – R\$ 690.636,74) da Unidade Básica de Saúde – UBS do Setor Central, localizada na Avenida Brasil Central, Qd. 18, Lt. 58, Centro, Piranhas – GO.

LOTE 1- Reforma - Processo nº 202500005013075 – Recurso estadual – R\$ 349.416,97

LOTE 2- Ampliação - Proposta N° 02441.1850001/25-002 – Recurso federal – R\$ 690.636,74

TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 1.040.053,71

Embora os objetos tenham sido formalmente segmentados em dois lotes distintos, em razão da origem diversa dos recursos (estadual e federal), destaca-se que, sob o ponto de vista técnico, a intervenção possui natureza única e integrada, tendo como resultado final a entrega de uma única edificação funcional, plenamente operacional e contínua.

A execução da reforma e da ampliação ocorre de maneira interdependente, uma vez que:

- Há interferência direta entre os serviços existentes (reforma) e os novos elementos construtivos (ampliação);
- A compatibilização de projetos, cronogramas e metodologias executivas exige uniformidade técnica e gerencial;
- A execução simultânea por empresas distintas pode gerar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na fiscalização e controle dos serviços;
- Existe risco de paralisações, retrabalhos e eventuais discussões contratuais quanto à responsabilidade por patologias construtivas ou incompatibilidades entre as etapas.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação de uma única empresa para execução dos dois lotes tende a:

- Garantir maior integração e continuidade dos serviços;
- Reduzir riscos de incompatibilidade técnica entre as etapas;
- Facilitar o acompanhamento, fiscalização e medição da obra;
- Promover maior economicidade indireta, evitando custos decorrentes de conflitos entre contratadas;
- Assegurar maior celeridade na entrega da obra à população.

Importante destacar que a manutenção dos dois lotes no certame não impede que uma mesma empresa se sagre vencedora de ambos, desde que atenda plenamente às exigências editalícias para cada lote, sendo esta, inclusive, a solução mais adequada do ponto de vista técnico.

Adicionalmente, no que se refere à modelagem da licitação, recomenda-se que o julgamento seja realizado pelo critério de menor preço por preço unitário, tendo em vista que:

- A obra envolve múltiplos serviços com variações quantitativas inerentes à execução;
- Permite maior controle e precisão nas medições e pagamentos;
- Reduz riscos de desequilíbrio contratual;
- Evita distorções decorrentes de eventuais alterações quantitativas ao longo da execução;
- Está alinhado às boas práticas de engenharia e fiscalização de obras públicas.

Em relação à qualificação técnica, orienta-se que seja exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA/CAU, restrita aos itens de maior relevância técnica e valor significativo da obra, conforme tabela de Itens de Maior Relevância apresentada.

Tal medida visa:

- Garantir que a empresa possua experiência comprovada nos serviços mais críticos da execução;
- Evitar restrições indevidas à competitividade, ao limitar a exigência apenas aos itens essenciais;
- Assegurar a qualidade e a segurança na execução da obra;
- Atender ao princípio da razoabilidade e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Nota Técnica manifesta-se favoravelmente à possibilidade e conveniência de adjudicação dos dois lotes a uma única empresa, caso esta se mostre habilitada e

vencedora em ambos, por representar a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

Ressalta-se, por fim, que tal encaminhamento não compromete a legalidade do certame, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como as regras estabelecidas no edital.

Conclusão:

Opina-se pela viabilidade técnica e administrativa de que uma única empresa execute os dois lotes (reforma e ampliação), recomendando-se, sempre que possível, a adjudicação conjunta dos objetos à mesma contratada. Recomenda-se ainda que a licitação seja conduzida pelo critério de preço unitário, bem como a exigência de CAT limitada aos itens de maior relevância técnica, conforme tabela a ser definida, garantindo maior segurança, qualidade e eficiência na execução do empreendimento.

Piranhas – GO, 19 de março de 2026

MARCELO FERREIRA DINIZ ARAUJO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MT036656